



Parecer CME n° 026, de 09 de julho de 2024.

Assunto: Projeto Conviver Sem Bullying Somos Mais Unidos

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SME

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n°. 2846 de 03 de junho de 2005, Decreto n° 204 de 08 de fevereiro de 2017 - Regimento Interno, observado o disposto na Carta Magna de 1.988 – CF/88, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei n° 13.185/2015- que Instituí o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo Território Nacional, Lei n° 13.277 de 29 de abril de 2016, Instituí o Programa de Combate a Violência na Escola Lei Municipal n° 3.468 de 20 de setembro de 2011, Resolução CME n° 020 de 12 de agosto de 2016, que Trata do Programa de combate à Intimidação Sistemática (BULLYING) e à Violência na Escola no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Luziânia-Go e da outras providências, Resolução CME n° 022 de 12 de agosto de 2016 que trata sobre a Aprovação dos Cursos pra Rede Municipal de Ensino,

Considerando o disposto na Lei foi n° Lei 13.185/2015, que Instituí o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**), e conforme disposto no Parágrafo 1° do art. 1° da Lei supracitada abaixo transcrita:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1° No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Considerando que, O bullying ou intimidação sistêmica é um problema social e nacional que é muito recorrente nas escolas de todo o mundo e, é um problema grave, e devido várias ocorrências de casos graves que foi criada a Lei específica que, institui o programa de combate à intimidação sistemática ou bullying.

Considerando que, conforme está disposto na referida lei, a intimidação sistemática também pode ser caracterizada pelos atos de ataques físicos, insultos, comentários maldosos, apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões



preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado, dentre outras ações que podem causar sérios problemas ao indivíduo.

Considerando que, a Lei tem o objetivo de prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade, programar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação acerca do tema, instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis, professores e demais trabalhadores das escolas, diante da identificação de vítimas e agressores, dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores, dentre outros.

Considerando que, a Secretaria Municipal de Educação de Luziânia/SMEL, com o objetivo de conscientizar, e promover ações de combate e prevenção ao bullying, que acontecerá ação educativa do **PROJETO CONVIVER- sem bullying somos mais unidos**.

A criação e execução do projeto acontecerão com a formação de disseminadores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, que após será repassada para a comunidade escolar, atendendo um cronograma de divulgação no dia 05 de agosto, com início para a formação dos supervires escolares a partir do dia 12 de agosto e encerramento em dezembro de 2024. O projeto será realizado por meio das formações dos disseminadores, cursos, palestras, workshoping, entre outros.

Ao final do curso a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o disposto no art. 5º da Resolução CMEL nº 022/2016.

É o Relatório.

Luziânia, 09 de julho de 2024.

Sônia Izabel M. de O. Melo
Assessora